

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 5.520, DE 2005

Inclui o mapeamento genético (DNA) na Carteira de Identidade, trocando o papel por plástico rígido.

Autor: Deputado FÉLIX MENDONÇA
Relator: Deputado RAUL JUNGMANN

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 5.520, de 2005, institui a inclusão do mapeamento genético por meio do isolamento do ácido desoxirribonucléico (DNA) nas carteiras de identidade e obriga a troca do papel utilizado nessas cédulas por plástico rígido.

Em sua justificação, o Autor argumenta que a inclusão do código genético nas identidades dos brasileiros viria a melhorar o sistema de identificação nacional. Aduz, ainda, que muitos problemas como homônimia, uso indevido do documento por terceiros e fraudes poderiam ser evitados com a aprovação dessa proposição.

A proposição foi distribuída à apreciação da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania nos termos em que determinam os arts. 24, inciso II, e 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nº 5.520, de 2005, nesta Comissão.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº. 5.520/2005 foi distribuído a esta Comissão Permanente por tratar de assuntos atinentes à segurança pública, nos termos em que dispõe a alínea “d”, do inciso XVI, do art. 32, do RICD.

No que se refere ao campo temático desta Comissão Permanente, o objetivo da proposição em apreciação se constitui em instrumento valioso para a identificação inequívoca de cada indivíduo. A partir daí, é possível levantar diversas vantagens da adoção de tal procedimento. A identificação de pessoas por isolamento do DNA é utilizada em muitos países, principalmente para a formação de provas na área cível, como comprovação de paternidade e se constitui em instrumento precioso nas questões de esclarecimento de autoria de crimes.

Observando a distribuição da proposição, realizada pela Mesa, somente se pronunciarão sobre a matéria esta Comissão e a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Nesse contexto, cabe analisar aspectos relacionados com o funcionamento dos órgãos de segurança pública e sobre seus recursos para realizar o que será obrigatório a partir da transformação dessa proposição em norma legal.

A proposta apresentada pelo nobre Deputado Félix Mendonça não trata dos procedimentos para a coleta, armazenamento e emprego das amostras, nem, em sua justificação, argumenta sobre a compatibilidade desse procedimento com a manutenção da privacidade individual, aspecto que será posteriormente apreciado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, mas que é de extrema relevância.

É necessário considerar que, por diversas vezes, esta Comissão vem discutindo as políticas de segurança pública e suas ações no contexto dos escassos recursos destinados às suas instituições, de forma que os óbices técnicos acerca da inclusão do mapeamento genético em cada identidade pode afetar todo o funcionamento global desses órgãos, o que não deve ser relegado a segundo plano em nossa análise. O elevado custo do teste, a complexidade para a manutenção do sigilo dessas informações por parte dos institutos de identificação (o que inclui os órgãos de classe que estão autorizados a emitir identidades), as dimensões continentais de nosso País e a inexistência de laboratórios em todos os rincões do Brasil são aspectos que

não se restringem a si mesmos, mas poderão afetar a eficiência de todos os entes federados e entidades competentes para emitir identidades válidas.

No entanto, apesar dos óbices levantados, alguns a serem posteriormente analisados pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, entendemos que as vantagens apresentadas são significativamente importantes para concluirmos acerca da relevância da proposta quanto ao campo de análise temática desta Comissão. Dessa forma, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.520/2005.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputado RAUL JUNGMANN
Relator